



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI COMPLEMENTAR Nº 672 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Obras e Transporte e acresce artigos e incisos na LC 10/2005, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA - MG, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acresce o inciso IX e modifica o inciso VII do art. 5º da Lei Complementar 10/2005 que passará a ter na sua estrutura a Secretaria Municipal de Transporte desmembrada da Secretaria Municipal Obras e Transporte.

VII – Secretaria Municipal de Obras;
IX – Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º – Fica alterada a Seção Única que passará a vigorar da seguinte forma:

10 – Secretaria Municipal de Obras
10.1. Divisão de Obras Públicas
10.2. Setor de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
10.3. Divisão de Infra Estrutura Urbana
10.4. Setor de Fiscalização de Obras e Posturas
10.5. Setor de Serviços Urbanos

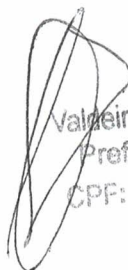
12 – Secretaria Municipal de Transporte
12.1. Setor de Oficina Mecânica e Garagem
12.2. Divisão de transporte rural
12.3 Divisão de transporte urbano

Art. 3º – O artigo 17 e o título da Seção X passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Transporte será responsável pela formulação e execução de transportes e terá as seguintes atribuições:

I – planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte, trânsito e tráfego do setor terrestre, especialmente no que se refere à infra-estrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços;

II – formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;


Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

III – conceder, permitir ou explorar diretamente os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros e de transporte individual de passageiros por táxi;

IV – conceder, permitir ou autorizar o uso de áreas municipais para a exploração de atividades de serviços de interesse público;

V – formular planos e programas em sua área de competência;

VI – executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;

VII – programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;

VIII – buscar modelos de financiamento para aquisição de veículos novos junto as esferas de governo;

IX – supervisionar a execução orçamentária da administração que integra sua área de competência;

X – organizar e coordenar todo sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal;

XI – receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência a área em que atua;

XII – preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;

XIII – prestar atendimento ao público e autoridades por delegação ao Poder Executivo;

XIV – encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;

XV – preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências relativas ao setor;

XVI – aprovar a escala de férias dos servidores lotados no setor;

XVII – executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art.4 ° - A seção XII passará ser Seção XIII e seu artigo 19 será considerado artigo 19-A.

Art.5 ° Fica alterada a redação do artigo 19 bem como o título da Seção XII que passará a vigorar com a seguinte redação:


Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel: (033) 35159000 E-mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

Seção XII

Art. 19 - Da Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura compete desenvolver atividades de direção, articulação de objetivos voltados a melhoria da infra estrutura do município:

I - planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades;

II - Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração;

III - Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles Verificar o controle e utilização dos bens do Município;

IV - Planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução dos projetos de construção e reforma de bens do Município;

V - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas da administração do Município;

VI - Atestar notas fiscais das obras, dos serviços de engenharia e dos equipamentos a estes correlatos;

VII - Acompanhar diariamente as rotinas de trabalho do departamento de engenharia e, principalmente através dos indicadores estabelecidos, identificando e solucionando as anomalias crônicas;

VIII - Propor medidas e tomar ações para melhoria da qualidade e redução de custos das obras;

IX - Pavimentação de rua e abertura de novas artérias e logradouros públicos;

X - Fiscalização de contratos relativos a serviços de sua competência;

XI - Construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como obras complementares;

XII - Funcionamento dos maquinários e equipamentos rodoviários do Município;

XIII - Implementação da sinalização de trânsito;

XIV - Coordenar os serviços necessários aos trabalhos de pavimentação, calçamento, construção de galerias e demais obras de pavimentação;

XV - Através de convênios ou recursos municipais, tomar as devidas medidas visando a implantação e ampliação da rede de esgotos sanitários;

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

- XVI - Promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município e, principalmente; no tocante ao aproveitamento do lixo coletado;
- XVII - Programar e planejar a delineação do itinerário para a coleta do lixo, capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros de domínio público;
- XVIII - Fiscalizar e promover com regularidade os serviços de limpeza da cidade, orientando e fiscalizando os trabalhos de remoção de lixo da cidade ao destino final;
- XIX - Determinar a desinfestação dos veículos e equipamentos utilizados na limpeza pública e determinar a periodicidade;
- XX - Promover a execução e conservação de obras rodoviárias, tais como estradas, caminhos, pontes e bueiros, observando o planejamento de obras bem como as diretrizes estabelecidas;
- XXI - Determinar a realização de obras públicas, dentro de esquemas gerais das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do poder executivo;
- XXII - Orientar a elaboração de projetos e orçamentos referentes as obras públicas municipais e superintender sua execução;
- XXIII - Determinar a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- XXIV - Supervisionar, os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia do Município;
- XXV- Promover a execução de vistorias que se tornarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos;
- XXVI - Supervisionar a execução de obras custeadas pela contribuição de melhoria;
- XXVII - Estabelecer e coordenar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços a serem desenvolvidos pelos órgãos sob sua direção;
- XXVIII - Exercer outras atividades compatíveis com a função Secretário.

Art. 6º - Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Transporte e um cargo de Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura que serão nomeados pelo Prefeito Municipal com o vencimento fixado por meio de Lei de subsidio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, ficando autorizado suplementar dotação ou criar crédito especial.


Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Aricanduva/MG, 11 de março de 2022.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL